

POLÍTICAS EDUCACIONAIS E QUESTÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADE: AVANÇOS E RETROCESSOS

Romário da Rocha Sousa
Universidade Federal do Pará (UFPA)
romario.rsousa@hotmail.com

Josenilda Maria Maués da Silva
Universidade Federal do Pará (UFPA)
josimaues@gmail.com

INTRODUÇÃO

Debates amplos e progressistas sobre as questões de gênero e sexualidade nos espaços escolares nos auxiliariam, entre tantas possibilidades, a desvelar hierarquias sexuais e assimetrias de gênero, além da valorização das diferenças entre os sujeitos. Contudo, as propostas legais para as discussões com tais temas no âmbito da educação, não raro, acabam atravessadas por forças que se opõem constantemente, produzindo assim conflitos e tensionamentos, que movimentam em âmbito nacional as políticas voltadas à educação, como as de currículo.

Considerando esse cenário, este trabalho investe na discussão sobre alguns avanços e retrocessos nas políticas educacionais que tematizam gênero e sexualidade após a Constituição Federal de 1988. Do ponto de vista metodológico, esta pesquisa configura-se como um trabalho teórico de cunho bibliográfico como parte de uma investigação que tem como objeto o currículo da diferença na educação.

SEXUALIDADE E GÊNERO EM POLÍTICAS EDUCACIONAIS PÓS- CONSTITUIÇÃO DE 1988: ENTRE DANOS E AVANÇOS

Os sinais de democratização postos pelo fim do regime militar de 1964 abriram terreno para a discussão de temáticas pertinentes às diferenças, como aquelas vinculadas à sexualidade e gênero na educação. Uma nova Constituição é promulgada em 1988 e, a partir dela, desenvolvem-se algumas tentativas de inclusão desses temas na escola – ainda que o documento, pela pouca familiaridade entre os políticos do Congresso, na época, não mencione de forma explícita esses termos (VIANNA; UNBEHAUM, 2004).

As discussões de gênero e sexualidade no campo da educação tornam-se mais proeminentes nos anos de 1990, “com a pressão de movimentos de mulheres e com as sucessivas respostas do governo de Fernando Henrique Cardoso aos compromissos internacionais relativos a uma agenda de gênero e sexualidade, assumidos pelo Estado Brasileiro.” (VIANNA, 2018, p. 73). Tratava-se de uma agenda que demandava o alcance de várias metas, frutos das conferências internacionais da década de 1990.

Nesse período, criou-se uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, instaurando “o conceito de Educação Básica como direito da cidadania” (CURY 2002, p. 174). Entretanto, nos marcos legais, observamos o caráter velado ou ambíguo das questões de gênero e sexualidade e percebemos como tais temas ficam algumas vezes submissos “ao discurso geral sobre direitos e valores” (VIANNA, 2018, p. 77).

Em 1997, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) trouxeram no seu bojo os Temas Transversais, sendo “orientação sexual” um deles. Os PCN apresentavam diretrizes gerais para as reorientações curriculares dos sistemas de ensino e os Temas Transversais apresentavam componentes curriculares de ordem interdisciplinar, como elementos a serem transversalizados nos currículos. Embora houvesse algumas barreiras para a efetivação das questões de gênero e sexualidade na dinâmica curricular – como a formatação disciplinar dos cursos de formação inicial e continuada de docentes, as dificuldades pessoais e institucionais em discuti-los e a centralidade destes quanto o aspecto biológico – era inegável sua potência (VIANNA, 2018).

Para a construção do Plano Nacional de Educação (PNE), a 2ª Conferência Nacional de Educação (CONAE) deliberou, entre outras questões, acerca do enfrentamento das desigualdades de gênero e orientação sexual, sugerindo para os entes federados a execução de políticas, programas e ações. Porém, o PNE aprovado (lei nº 13.005/2014) teve como diretriz, em seu artigo 2º, apenas a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de discriminação (BRASIL, 2014). O documento, ao suprimir os termos debatidos na conferência, acabava por desobrigar, na prática, os estados e municípios de reconhecê-los em seus próprios planos.

Curiosamente, o PNE anterior (lei nº 10.172/2001) enfatizava a importância das discussões de gênero e de sexualidade para além do patamar biológico, ao

mesmo tempo em que se revelava “um avanço em relação ao tratamento dado à educação pela Constituição e pela LDB.” (VIANNA; UNBEHAUM, 2004, p. 94). No documento, exigia-se no livro didático o tratamento das questões de gênero e a retirada de textos discriminatórios. Para o ensino superior, demandava-se que os cursos de formação docente deveriam incluir temas como gênero (BRASIL, 2001). Contudo, esse primeiro PNE, “não foi colocado em prática de forma efetiva, ou seja, muitos de seus objetivos e metas não foram atingidos de maneira ampla.” (COMIOTTO; GUIZZO, 2016, p. 127).

Nos últimos anos, a retrógrada construção da expressão “ideologia de gênero” pelos conservadores tem sabotado discussões necessárias na escola. Algumas tentativas legais surgiram para impedir as discussões de gênero e sexualidade na escola (pejorativamente vistas como a disseminação da “ideologia de gênero”). Uma das formas de barrar tais questões, além de outras temáticas, foi a criação do projeto de lei Escola Sem Partido (ESP). Sob a pretensa defesa da neutralidade pedagógica e da punição para docentes que, porventura, fossem considerados doutrinadores, o projeto foi engavetado em 2018. Segundo Lima e Peroni (2018, p. 133), o ESP “esgota a possibilidade de diálogo [...], quando silenciam os sujeitos da educação na elaboração de políticas educativas.”

Em 2011, o programa federal Escola Sem Homofobia (ESH) sofreu ataques no Congresso Nacional e acabou vetado pela presidência da República. O ESH era parte do programa Brasil Sem Homofobia, criado em 2004 no governo do presidente Lula, em diálogo com o movimento LGBTQIA+, e com o apoio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD). Em 2011, a SECAD sofre uma alteração e passa a se chamar SECADI, quando se insere o termo “inclusão”. Entretanto, em janeiro de 2019, no instante em que a Secretaria de Educação foi assumida na transição do governo Bolsonaro, a SECADI foi extinta, sob o discurso de oposição à “ideologia de gênero”.

Outro dano às potencialidades de tais temas na educação veio com a versão final da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Este documento de caráter normativo e que guia presentemente a construção dos currículos segue caminho semelhante ao do PNE de 2014. As únicas abordagens com relação à sexualidade na BNCC se dão pelo viés biológico, suprimindo, na íntegra, os termos gênero e orientação sexual. É interessante ressaltar que, ironicamente, a BNCC foi elaborada tendo como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), visando detalhar

e organizar o que consta nesta última. Porém, as DCNs abordam a sexualidade de forma mais ampla que a BNCC e inserem as questões de gênero desde a educação infantil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa compreende que as políticas que intentam a promoção das temáticas de gênero e sexualidade nos espaços escolares sofrem embates densos e, muitas vezes, contraditórios. Sem amparo legal para o debate contínuo e sistemático na educação básica, corremos o risco de perpetuar o silenciamento dos temas no espaço escolar.

Um olhar criterioso nas políticas educacionais, entre estas as curriculares, permite-nos contabilizar grandes e recentes retrocessos num momento em que as diferenças pedem maior representação no âmbito escolar e menos perspectivas essencialistas e moralistas. Uma agenda política educacional pautada nos temas em questão nos proporcionará ações pedagógicas sistemáticas, formais e contínuas, o que implicam em investimentos em currículos escolares mais significativos, plurais e de valorização das diferenças de gênero e sexualidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Poder Executivo, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 10 jan. 2001.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 26 jun. 2014.

COMIOTTO, A. B.; GUIZZO, B. S. Gênero sexualidade no PNE (2001-2010): uma articulação possível com a prática docente?. **Revista de Iniciação Científica da ULBRA**, n. 14, 2016.

CURY, C. R. J. A educação básica no Brasil. **Educação e Sociedade**, v. 23, p. 168-200, 2002.

LIMA, P. V.; PERONI, V.M.V. A escola sem partido e as implicações para a democratização da educação. **Revista pedagógica**. v. 20, n. 44, maio/ago. 2018.

VIANNA, C. P. **Políticas de educação, gênero e diversidade sexual**: breve história de lutas, danos e resistências. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

VIANNA; UNBEHAUM, S. O gênero nas políticas públicas de educação no Brasil: 1988-2002. **Cadernos de Pesquisa**, p. 77- 104, jan./abr. 2004.